



Prefeitura do Município de Taquarituba

DECRETO Nº 110/97.
DE 24 de Outubro de 1997.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE TAQUARITUBA.”

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I
Da Competência

ARTIGO 1º - Compete à Prefeitura o planejamento, a operação e a fiscalização de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO II
Das Definições

ARTIGO 2º - Para efeito de interpretação deste regulamento, entende-se por:

TRANSPORTE COLETIVO: Transporte de passageiros realizado de forma sistemática, com horários e itinerários definidos, mediante pagamento individual.

LINHA: O serviço regular entre pontos terminais e de parada, por itinerário e horários definidos.

ITINERÁRIO: As vias percorridas na execução do serviço definido pelo nome dos locais.

HORÁRIO: O momento da partida, trânsito e chegada, determinados pela Prefeitura Municipal.

FREQUÊNCIA: O número de viagens ordinárias em cada sentido.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: Oferta de lugares disponíveis em um veículo.

VIAGEM: O deslocamento de ida e volta entre os pontos inicial e final e duração total.

TERMINAL: O local onde se inicia e termina a viagem de uma determinada linha.

PONTO DE PARADA: Os locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque, ao longo da linha.

FROTA: Número de veículos necessário para a operação.

TARIFA: O preço da passagem fixado pelo Poder Público.

Afixado no mural do Paço Municipal!
Taquarituba SP 24/10/97

Publicado no Jornal: *Sibuna Regional*
nº 184 de 01/11/97



Prefeitura do Município de Taquarituba

CAPÍTULO III

Do Planejamento e Implantação dos Serviços

ARTIGO 3º - O Planejamento do sistema de transporte será adequado ao atendimento do interesse público e terá como princípio básico, proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso a toda a cidade no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

ARTIGO 4º - Os itinerários e pontos de parada, serão fixados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, vantagem que se estende à via de acesso e pistas de rolamento sob jurisdição do Município.

ARTIGO 5º - Na implantação de qualquer projeto, a escolha de prioridade será definida pelo interesse público e pela relação de custo e benefício.

CAPÍTULO IV

Da Delegacia de Serviços

ARTIGO 6º - A Prefeitura poderá delegar à empresa privada a execução da operação de serviços de Transporte Coletivo, sob o regime de concessão, atendidas as formalidade legais.

CAPÍTULO V

Da Remuneração de Serviços

ARTIGO 7º - O reajuste de tarifas é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma prevista neste Regulamento e após consultas à Prefeitura da Região.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste da tarifa será precedido de pedido formalizado pela Empresa, em requerimento específico e dirigido ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Operação dos Serviços

ARTIGO 8º - Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional estabelecidos pela Prefeitura.

ARTIGO 9º - Compete à Concessionária:

- a) cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura;
- b) dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- c) executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Prefeitura;
- d) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, facilitando-lhe a ação;
- e) apresentar, sempre que for exigido pela Prefeitura, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte dos passageiros;



Prefeitura do Município de Taquarituba

- f) manter as características do veículo fixadas pela Prefeitura;
- g) preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tocógrafo e outros;
- h) apresentar os veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.

ARTIGO 10 – Em caso de grave perturbação de ordem pública, a Prefeitura poderá requisitar instalações, equipamentos, meios de veículos, de modo a não prejudicar os serviços, fixando prazo de duração e se obriga a devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu.

ARTIGO 11 – A concessionária deve operar com veículos, móveis, equipamentos, máquinas, imóveis, peças, acessórios, oficinas de manutenção e pessoal vinculados com exclusividade ao serviço, objeto da concessão.

ARTIGO 12 - A Prefeitura poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte, sem prejuízo da liberdade gerencial da concessionária, para efeito de planejamento e racionalização do sistema.

ARTIGO 13 – No caso de interrupção de viagem, a concessionária ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.

ARTIGO 14 – O reabastecimento ou manutenção dos veículos deverá ser realizados sem passageiros a bordo.

ARTIGO 15 – A frota da concessionária deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender a demanda máxima de passageiros, mais a frota de reserva, equivalente a 50%.

CAPÍTULO VII Do Pessoal de Operação

ARTIGO 16 – Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação do trânsito e neste regulamento, o motorista deve:

- a) dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, aos passageiros;
- b) abster-se de fumar no interior do veículo;
- c) manter a ordem de limpeza no veículo;
- d) impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas no veículo;
- e) abster-se de bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;
- f) diligenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
- g) atender ao sinal de parada no embarque e desembarque dos passageiros nos pontos marcados;
- h) não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 17 – São requisitos para a função de motorista:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) comprovar experiência em trabalho com veículo pesado;
- c) saber ler e escrever;
- d) ter bons antecedentes.

CAPÍTULO VIII

Dos veículos

ARTIGO 18 – Serão utilizados no sistema de Transporte Coletivo, veículos com características e especificações técnicas fixadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Somente poderão ser utilizados veículos fabricados especificamente para o Transporte Coletivo Urbano.

§ 2º - Os veículos deverão satisfazer as normas e exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º - Todos os veículos em operações deverão ser registrados na Prefeitura, de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

ARTIGO 19 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal, através de agentes credenciados, que poderão determinar providências de caráter emergencial, o afastamento imediato de qualquer agente de operação que incorra em violação grave, a retenção de veículos nos casos previstos neste regulamento.

§ 1º - Os fiscais terão livre trânsito nos veículos de transporte coletivo, quando identificados.

§ 2º - Poderão, ainda, ter livre trânsito nestes veículos, os pesquisadores quando identificados e por prazo determinado.

CAPÍTULO X

Das infrações e Penalidade

ARTIGO 20 – As infrações aos preceitos deste regulamento sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's;
- 3) Retenção do veículo;
- 4) O dobro de 1 (uma) multa, no caso de reincidência específica;
- 5) Cassação da concessão.

ARTIGO 21 – A imposição de multas e de penalidade, é competência dos agentes fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de penalidade de revogação de concessão, é da competência do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 22 – Cometidas duas ou mais infrações independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

ARTIGO 23 – A penalidade de retenção de veículo, será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança exigida pela Prefeitura;
- b) estiver o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- c) o veículo estiver operando sem a devida licença da Prefeitura;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos das alíneas “a” e “b”, a retenção do veículo far-se-á em qualquer parte do percurso, enquanto que, no caso da alínea “c”, a retenção será efetivada nos terminais, até que se corrija a irregularidade.

ARTIGO 24 – A penalidade de advertência contera determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária.

ARTIGO 25 – Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste regulamento, a penalidade de revogação de concessão aplicar-se-á à concessionária que:

- a) perder-se os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- b) tiver decretada sua falência;
- c) realizar “lock out”, ainda que parcial;
- d) entrar em processo de dissolução legal;
- e) reiteradamente, descumprir o disposto no artigo 9º deste Regulamento;
- f) reduzir a frota do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- g) transferir a exploração do serviço, sem prévio e expreso consentimento da Prefeitura;
- h) apresentar elevado índice de acidentes por ineficiência da manutenção.

ARTIGO 26 – A aplicação de penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.

CAPÍTULO XI

Do Procedimento para aplicação de penalidades dos recursos cabíveis

ARTIGO 27 - A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Prefeitura, com base nas comunicações dos agentes credenciados e contera:

- a) nome da empresa operadora;
- b) número de ordem ou placa do veículo;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;



Prefeitura do Município de Taquarituba

- e) valor referente a infração cometida;
- f) assinatura do representante credenciado pela Prefeitura.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias de igual teor, devendo a concessionária apor ciente na 1º via, e a Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, remeter o auto de infração ao mesmo.

§ 2º - O autuado poderá apresentar defesa por escrito perante a Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomou ciência do auto de infração.

§ 3º - Apresentada a defesa, a Prefeitura promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos proferindo a afinal o julgamento.

§ 4º - Julgado improcedente o auto de infração arquivar-se-á o processo.

§ 5º - Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for cientificado a decisão, e que será apreciado o julgado por uma Comissão de 3 (três) membros, nomeado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 28 - O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento das multas, contados:

- a) do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
- b) do recebimento da decisão, que não acolher o recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de multas, as normas que regem o processo administrativo-fiscal do Município de Taquarituba.

ARTIGO 29 - A penalidade de revogação de concessão somente será aplicada através de processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo administrativo a que se refere o "caput", iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, que nomeará outra Comissão de 3 (três) membros, que apreciará os fatos, instruirá o processo e elaborará o relatório final acompanhado de pareceres, bem como apreciará e julgará o citado no § 3º do artigo 27.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 30 - Ficam isentos do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano, conforme artigo 165, parágrafo único da L.O.M.:

- a) os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) de idade;
- b) os deficientes físicos com dificuldade ou impossibilitados de locomoção;
- c) criança menores de 6 (seis) anos de idade.

§ 1º - O disposto na alínea "a" deste artigo, será necessário tão somente a apresentação da carteira de identidade.

§ 2º - Terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, alunos matriculados na rede pública ou particular, do Ensino Fundamental, bem como professor que estiver na ativa; ficando a critério da empresa providenciar a triagem e, posteriormente, o fornecimento de passes ou carteirinhas, para o estipulado nesse parágrafo.



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 31 – Os passageiros poderão conduzir bagagem independentemente de pagamento adicional, desde que possível seu transporte sem incômodo ou risco para os demais passageiros. Cabe ao motorista liberar o transporte da bagagem sem qualquer responsabilidade para a concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será liberado o transporte de substância inflamáveis ou explosivos.

ARTIGO 32 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de Outubro de 1997.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TEREZINHA DO AMARAL
Secretaria